

## **PARECER CONTROLE INTERNO Nº 003/2024**

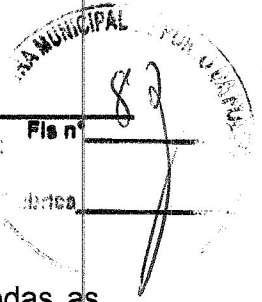
Em atendimento à determinação contida no inciso II do Art.169 da Lei 14.133, que analisou integralmente os autos do processo, referente ao procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, que tem como objeto a contratação de show musical da Banda Ygor Raniere, para apresentação artística no dia 11 de fevereiro de 2024, Evento Carnallha, na Orla do Povoado Ilha do Ouro, Porto da Folha/SE.

### **1. DO PROCESSO**

Tratam os autos de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, para realização de show musical da Banda Ygor Raniere, para apresentação artística no dia 11 de fevereiro de 2024, Evento Carnallha, na Orla do Povoado Ilha do Ouro, Porto da Folha/SE. O processo tem fundamento no art. 74, III e alínea f e §3º da lei n.º 14.133/2021, apontado no processo como fundamento legal para a contratação pretendida.

### **2. COMPONENTES DO PROCESSO**

- 1 - Solicitação apresentada pelo setor demandante (inciso I, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 2 - Estimativas de despesas apresentado pelo Departamento de Compras (inciso II, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 3 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários apresentados pelo setor de contabilidade (inciso IV, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 4 - Comprovação de que a empresa Yggor Raniere Produções Artísticas e Entretenimentos LTDA - ME, preenche os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados pela referida empresa após a convocação do setor de compras na busca de Empenhos/contratos firmados com outros órgãos, Razão da escolha do contratado e justificativa de preço (inciso V, VI e VII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).



### 3. CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

#### **MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Encaminha-se os autos ao Setor de Licitação, para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Porto da Folha/SE, 07 de fevereiro de 2024

*Cherley José da Silva*  
CPF: 017.694.688-38  
Secretário de Cont. Int. M.  
Porto da Folha-SE

---

Cherley José da Silva  
Secretário de Controle Interno